



Projeto de Lei Nº 24/64

1585/66.2.12

CÓPIA

LEI Nº 1.477, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.964 :-

(Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

TÍTULO - I -

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal é auxiliado por Secretários Municipais, na administração geral do Município.

Artigo 2º - Ficam criadas na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 3 - três - Secretarias Municipais, a saber :

- I - Secretaria do Governo;
- II - Secretaria das Finanças;
- III - Secretaria da Viação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 3º - Ficam criados os cargos de Secretário do Governo, Secretário das Finanças e Secretário da Viação, Obras e Serviços Públicos, todos de livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal, a serem preenchidos por cidadãos brasileiros (art. 129, ns. I-II-III e IV da Constituição Federal) e eleitores, no gozo de seus direitos políticos, com vencimentos fixos mensais correspondentes ao valor de 3 - três - salários mínimos que na conformidade da Legislação Federal vigorarem para o Município de Mogi das Cruzes, mais a quantia de Cr\$ 30.000,00 - trinta mil cruzeiros - a título de representação.

Parágrafo 1º - Não poderão ser nomeados para os cargos de que trata este artigo pessoa ligada ao prefeito ou a qualquer dos vereadores por matrimônio ou por parentesco afim ou consanguíneo, até o 4º grau civil.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, o nome que indicar para ocupar as Secretarias criadas por esta Lei, para cuja aprovação é necessário o voto da maioria de seus membros.

Artigo 4º - Os Secretários Municipais serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem, ainda que o façam com o Prefeito ou em cumprimento de ordem deste.

Artigo 5º - Os Secretários Municipais são obrigados a comparecerem perante a Câmara Municipal quando convocados para, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, devendo responder às interpelações de qualquer vereador.



CÓPIA

LEI Nº 1.477/ 64

-: CONTINUAÇÃO :-

Parágrafo Único - A falta de comparecimento, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Artigo 6º - Os Secretários Municipais são obrigados a fazer, no início e no término de suas funções, declarações de bens, que serão entregues ao Prefeito Municipal, em sobrecarta lacrada e que somente por deliberação através de Resolução da Câmara Municipal se tornará pública.

Artigo 7º - Os Secretários Municipais são responsáveis civil e criminalmente, pelas omissões e abusos que cometerem no exercício de suas funções.

TÍTULO - II -

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 8º - Além das atribuições que a Lei prescrever, caberá aos Secretários :

- a) referendar os atos do Prefeito Municipal relacionados com as suas respectivas pastas;
- b) despachar semanalmente e na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, o expediente de suas pastas;
- c) expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, portarias e regulamentos;
- d) apresentar trimestralmente ao Prefeito relatório dos serviços das respectivas Secretarias;
- e) superintender os serviços da Secretaria e dos órgãos a ela subordinados;
- f) despachar o expediente atribuído a suas Pastas, nos processos e demais documentos que ordinariamente não estejam sujeitos a despacho do Prefeito Municipal;
- g) prestar à Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito, as informações solicitadas;
- h) indicar ao Prefeito Municipal a promoção de funcionários de suas pastas, de acordo com as classificações de que trata o artigo 16, nº VI, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1.947, e conceder-lhes férias, na forma da Lei, ouvido antes o Prefeito;
- i) fazer representação ao Prefeito, solicitando-lhe providências, na forma da Lei, para efeito de punição e responsabilidade, dos funcionários subordinados à Pasta, inclusive para os casos de concessão de licença e aposentadoria.

TÍTULO - III -

DA ORGANIZAÇÃO PROVISÓRIA DAS SECRETARIAS

Artigo 9º - Ficam subordinados à Secretaria do Governo, o setor do Ensino Municipal, a atual Assistência Jurídica e mais os seguintes ór



CÓPIA

LEI Nº 1.477/ 64

-: CONTINUAÇÃO :-

órgãos criados por Lei e serviços:

- a) Comissão Municipal de Esportes;
- b) Comissão Organizadora do Plano Diretor e Escritório Técnico - Lei nº 1.390 de 26.8.1963;
- c) Albergue Noturno;
- d) Serviço Funerário do Município;
- e) Serviço de Assistência Rural - Lei 713 de 20 de dezembro de 1.955;
- f) Conselho Florestal Municipal - Lei 1033 de 21 de setembro de 1.959;
- g) Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda - Lei nº 1390 de 26 de junho de 1.963;
- h) Comissão Orientadora da Biblioteca e Museu (Lei nº 30 de 5 de junho de 1.948);
- i) Comissão Medalha Consciência Municipalista (Lei nº 481, de 21 de setembro de 1.953);
- j) Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos (Lei nº 1157);
- k) Comissão Organizadora das Festividades do Aniversário da Cidade;
- l) Serviços relativos a Assistência Social do Município;
- m) Serviços relativos ao Abastecimento;
- n) Serviços relativos a publicação do anuário dos Atos dos Poderes Públicos - Lei nº 943 de 59;
- o) demais serviços que através de Decreto do Poder Executivo forem atribuídos.

Parágrafo Único - Todos os servidores municipais lotados ou que estejam designados, quer o pessoal fixo que o variável ou contratados - que estão prestando serviços no Setor do Ensino Municipal, na Assistência Jurídica e nos demais órgãos e serviços de que trata este artigo, ficam subordinados à Secretaria do Governo e as ordens do Secretário da Pasta.

Artigo 10 - Ficam subordinados à Secretaria das Finanças o atual Departamento da Fazenda com todos os órgãos que o compõem, inclusive o Serviço de Revisão de Valores (Sisa).

§ 1º - A Junta de Recursos Fiscais (Lei nº 1.247 de 18/12/de 1.961, Código Tributário), ficará como órgão auxiliar da Secretaria das Finanças.

§ 2º - Todos os servidores municipais lotados ou que estejam designados, quer o pessoal fixo que o variável ou contratados que estão prestando serviços no Departamento e órgãos de que trata este artigo, ficam subordinados à Secretaria das Finanças e as ordens do Secretário da Pasta.

Artigo 11 - Ficam subordinados à Secretaria da Viação, Obras e



CÓPIA

LEI Nº 1.477/ 64

-: CONTINUAÇÃO :-

Serviços Públicos o atual Departamento de Viação e Obras Públicas com todos os órgãos que o compõe, a Divisão de Higiene com todos os órgãos que o compõem, a Repartição de Trânsito, o Almojarifado Municipal, bem como os setores de obras e serviços nos Distritos do Município e os serviços de veículos, garagem municipal bem como outros que serão estabelecidos - na conformidade de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Todos os servidores municipais lotados ou que estejam designados, quer o pessoal fixo, quer o pessoal variável ou contratados que estão prestando serviços no Departamento, na Divisão, na Repartição e nos serviços de que trata este artigo, ficam subordinados à Secretaria da Viação, Obras e Serviços Públicos e as ordens do Secretário da Pasta.

Artigo 12 - As Secretarias de que trata a presente Lei serão instaladas provisoriamente nos seguintes locais:

- a) Secretaria do Governo; no andar térreo do prédio sito à Rua Barão de Jaciguai, nº 169;
- b) Secretaria das Finanças; no prédio sito à Rua José Bonifácio, nº 370;
- c) Secretaria da Viação Obras e Serviços Públicos; à Rua Olegário Paiva, nº 589.

TÍTULO - IV -

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - Dentro de 90 - noventa - dias, após as instalações - das Secretarias de que trata a presente Lei, seus titulares deverão apresentar ao Prefeito Municipal, completo estudo sobre a organização e funcionamento das Secretarias criadas por esta Lei, inclusive a reorganização e reclassificação dos quadros do funcionalismo municipal, a fim de serem encaminhados à deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto - regulamentando as atribuições dos Secretários na conformidade da presente Lei e outras determinações complementares que forem necessárias ao bom funcionamento das Secretarias, providências que vigorarão até que se ja implantada a reorganização e reclassificação dos quadros do funcionalismo municipal, objeto do artigo anterior.

Artigo 15 - O atual serviço de Protocolo Geral, do Departamento Administrativo, passará a servir às Secretarias ora criadas, até que se proceda a organização das mesmas, com seus respectivos cargos, de acôrdo com o artigo 13 desta Lei.

Artigo 16 - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3.618.000,00 - (três milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros), na Secretaria das Finanças ora criada, para atender às despesas decorrentes da execução da



CÓPIA

LEI Nº 1.477/ 64.

-: CONCLUSÃO :-

-da presente Lei, a saber :

- a) Para instalação das SecretariasCr\$ 900.000,00
- b) Para ocorrer ao pagamento dos vencimentos e da re -
 apresentação dos secretáriosCr\$ 2.718.000,00

Artigo 17 - Para cobrir as despesas do crédito especial de que -
trata o artigo anterior, ficam anuladas, total e parcialmente, as seguin-
tes verbas constantes das dotações codificadas na Lei Orçamentária vigen-
te, a saber :

TOTALMENTE: 3.20.2 8.82.4 - DISTRITO DE BIRITIBA MIRIM - IV - Para cons-
trução de uma ponte sobre o rio Biritiba Mirim
.....Cr\$ 1.500.000,00

PARCIALMENTE: 3.40.1 8.89.4 - DESPESAS DIVERSAS - VI - Para aquisição e
colocação de guias e sargetas no Bairro de Cezar de Sousa.
.....Cr\$ 2.118.000,00

Artigo 18 - As Secretarias são criadas em caráter provisório e
experimental, vigorando pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da da-
ta da publicação desta Lei, findo o qual as mesmas extinguir-se-ão auto-
maticamente.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal dirá, antes do término do -
prazo de que trata este artigo, da conveniência ou não da continuidade -
de vigência das Secretarias.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de outubro de ...
1.964, 404ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Carlos Alberto Lopes
CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente
e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de outubro de
1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argeu Bataina
ARGEU BATAINA,

Diretor Administrativo.

A SECRETARIA
PARA PROVIDENCIAR

Sala das Sessões, em 26/10/1964

W. B. Bataina
SECRETARIO